

- Artigo 38 da Lei 9.610/1998 – Lei de Direitos Autorais
- Direito de Sequência na revenda de obras de arte
- Redação atual: artista (ou seus sucessores) recebe 5% do **lucro** obtido em cada revenda de obra de arte
- Redação proposta: artista (ou seus sucessores) recebe 3% do **valor bruto** de cada revenda de obra de arte

DIREITO DE SEQUÊNCIA 3% SOBRE O VALOR TOTAL DE REVENDA - MARGEM DA GALERIA QUANDO ATUA COMO INTERMEDIÁRIA

CUSTO INICIAL	VALOR DE REVENDA DA OBRA - R\$	COMISSÃO NA REVENDA	VALOR COMISSÃO – R\$	IMPOSTO SOBRE A COMISSÃO - 16,33% (LUCRO PRESUMIDO)	CUSTO OPERACIONAL – 30% da comissão	DIREITO DE SEQUÊNCIA – 3% SOBRE O VALOR BRUTO DA REVENDA	MARGEM LIQUIDA DA GALERIA - R\$
INDIFERENTE	R\$ 1.000.000,00	5%	R\$ 50.000,00	8.165,00	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00	- R\$ 3.165,00
INDIFERENTE	R\$ 500.000,00	10%	R\$ 50.000,00	8.165,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 11.835,00
INDIFERENTE	R\$ 250.000,00	20%	R\$ 50.000,00	8.165,00	R\$ 15.000,00	R\$ 7.500,00	R\$ 19.335,00